



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636-1133 e 636-1134

CEP: 62.540-000 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 150

de 14 de DEZEMBRO de 1992

ALTERA A LEI Nº 125/91 NAS PARTES QUE IN
DICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos relacionados no artigo 1º da
Lei nº 125/91 passam a ser os seguintes:

1. Médico (ANS)
2. Odontólogo (ANS)
3. Enfermeiro (ANS)
4. Assistente Social (ANS)
5. Veterinário (ANS)
6. Agrônomo (ANS)
7. Engenheiro Civil (ANS)
8. Advogado (ANS)
9. Contador (ANS)
10. Maestro (ANS)
11. Bibliotecário (ANS)
12. Agente Administrativo (ANM)
13. Fiscal de Obras e Serviços (ANM)
14. Fiscal de Tributos (ANM)
15. Auxiliar de Contabilidade (ANM)
16. Telefonista (ATA)
17. Auxiliar de Biblioteca (ATA)
18. Auxiliar de Enfermagem (ANM)
19. Motorista (ATA)
20. Tratorista (ATA)
21. Agente de Saúde (ATA)
22. Zelador (ATA)
23. Gari (ATA)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 - Fones: 636-1133 e 636-1134

CEP: 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

- fls. 02-

24. Vigia (ATA)
25. Coveiro (ATA)
26. Contínuo (ATA)
27. Pedreiro (AOF)
28. Carpinteiro (AOF)
29. Bombeiro (AOF)
30. Eletricista (AOF)
31. Parteira Prática (AOF)
32. Músico (AOF)
33. Secretário de Administração, Finanças e Obras (CC-1)
34. Secretário de Educação, Cultura e Desportos (CC-1)
35. Secretário de Saúde (CC-1)
36. Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos (CC-1)
37. Secretário de Ação Social (CC-1)
38. Chefe de Gabinete (CC-1)
39. Diretor de Escola Tipo "C" (CC-2)
40. Secretária de Gabinete (CC-3)
41. Chefe da Divisão de Pessoal (CC-3)
42. Chefe da Divisão de Almoarifado (CC-3)
43. Chefe da Divisão de Serviço Militar (CC-3)
44. Chefe da Divisão Municipal de Cadastro (CC-3)
45. Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos (CC-3)
46. Chefe da Divisão de Transportes (CC-3)
47. Chefe da Divisão Municipal de Alimentação Escolar (CC-3)
48. Chefe da Divisão de Esporte e Turismo (CC-3)
49. Chefe da Divisão Municipal de Creches (CC-3)
50. Chefe da Divisão de Higiene e Fiscalização (CC-3)
51. Chefe da Divisão de Programas Especiais (CC-3)
52. Diretor de Escola Tipo "B" (CC-3)
53. Diretor de Escola Tipo "A" (CC-4)




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91
Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636-1133 e 636-1134
CEP: 62.540-000 — AMONTADA - CEARÁ

-fls.03-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 14 de Dezembro de 1992.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal